



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 6.128, DE 2023
(APENSADOS: PL nº 187/2024 e PL nº 204/2024)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer o sensor de movimento como equipamento obrigatório em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer o sensor de movimento como equipamento obrigatório em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Art. 2º O art. 136 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136.

.....
VI-A – sensor de movimento, com dispositivo de alarme sonoro;
.....

Parágrafo único. O Contran regulamentará os equipamentos e dispositivos previstos neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

